CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2014 DE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014 .

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL , pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001 - 35, doravante denominado ³CONTRATANTE Q H V W H ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000 - 91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado , a empresa MALLMANN & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.715.678/0002 - 10, estabelecida na Rua Dr. Becker, n° 449 , no município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representado pelo proprietário Sr . CLOVES MALLMANN, CPF n.º 227.525.520 - 68, C.I. nº 3015040037 neste ato simplesmente denominada CONTRATADA sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.° 013 /2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato administrativo rege - se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014 , com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA ± A empresa CONTRATADA, vencedora dos itens nº 23, do Pregão Presencial nº 013/2014, compromete - se a fornecer passagens para transportar alunos que estudam nas escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo CONTRATANTE, nos dias de aulas

PARÁGRAFO ÚNICO- O veículo utilizado para o transporte dos e s-
colares dev erá ter o Certificado de Registro e Licenciamento r e-
gistrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA ± A contratada deverá ter o cuidado para que os
alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem i n-
fringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que ta n-
ge ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.
Parágrafo único - Deverá ser assegurado aos alunos transportados
assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá
ser transportado em pé, sob pena d e imediata rescisão contrat u-
al, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da
contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pag a-
rá à CONTRATADA, por passagem, pelo(s) item(ns) nº 23, o valor
de R$ 2.261,00 (dois mil e duzentos e sessenta e um reais).

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das
listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os
alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro
contratado, se parcelado da s parcelas vencidas e da guia de r e-
colhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos
empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresent a-
ção de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do
Pregão Presencial nº 013/2014 .
§ 2º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês
subseqüente à prestação dos serviços. O pagamento somente será
efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada)
da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas,
comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das
parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições
para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na pre s-
tação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ide n-
tifican do em local visível o nº do Pregão 013/2014.
§ 3º. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser r e-
querida por escrito acompanhado da planilha de custos demon s-

trando a alteração, através de notas fiscais anteriores e post e-riores e/ou outro documento idôneo.

§ 4º. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0060.2.051 ± MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 E 06.06).
3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.01.12.365.0060.2.055 ± MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% FUNDEB (META 06.04 e 06.05). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.02.12.361.0060.2.060 ± MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.02.12.365.0060.2.062 ± MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR (META 06.11 E 06.12). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.03.12.361.0062.2.066 ± MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.03.12.361.0062.2.068 ± TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (06.20).
3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.03.12.361.0062.2.067 ± MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO (META 06.18). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.03.12.362.0062.2.071 ± TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO ± ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.03.12.362.0062.2.072 ± TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO ± UNÃO (META 06.19). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
06.03.12.365.0062.2.075 ± TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL ± UNIÃO (META 06.20). 3.3.90.39.99.04 ± SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA ± A vigência do presente instrumento compreenderá da assinatura do Contrato, conforme calendário do ano letivo de 2014, com possibilidade de renovação, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no a rt. 59 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA ± Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTR A-TADA, conforme a infração, obedecido o competente processo adm i-nistrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

i) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de corr e-ção durante a execução e sem prejuízo ao resultado : advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

j) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

k) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de lic i-tar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

l) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a tualizado do contr a-to;

m) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiret a-mente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumul a-da com a suspensão do direito de licitar e contratar valor atu a-lizado do contrato e ressarcimento do prejuíz o causado.

PARÁGRAFO ÚNICO- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virt ude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os r e-quisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro ± Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga - se com o CONTRATANTE a pre s-tar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e fo r ma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 201 4.

Contratante Contratada

_____ //_____

TESTEMUNHAS